PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Boa Vista, o Observatório Municipal da Violência contra Mulheres, destinado à produção, sistematização, análise e divulgação de informações, dados estatísticos, registros institucionais e estudos sobre as diversas formas de violência que atingem mulheres no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Observatório o conjunto organizado de informações, dados estatísticos, registros institucionais, estudos e análises produzidos a partir de notificações, registros institucionais e demais fontes de informação, com a finalidade de subsidiar a formulação, o monitoramento e o aperfeiçoamento de políticas públicas municipais voltadas à proteção e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 2º O Observatório consistirá na elaboração, sistematização e divulgação periódica de estatísticas, indicadores sociais e relatórios analíticos relacionados às diversas formas de violência contra mulheres no Município de Boa Vista.

§1º As informações produzidas deverão contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres e à promoção da igualdade de gênero.

§2º A periodicidade da divulgação das informações não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se formas de violência contra mulheres, entre outras:

I – violência física;

II – violência psicológica ou emocional;

III – violência sexual, incluindo estupro e outras formas de abuso;

IV – violência moral;

V – violência patrimonial;

VI – violência doméstica e familiar;

VII – feminicídio;

VIII – violência institucional;

IX – violência política de gênero;

X – quaisquer outras formas de violência ou violação de direitos que afetem a dignidade, a integridade ou a autonomia das mulheres.

Parágrafo único. O Observatório poderá considerar dados relacionados à violência praticada contra mulheres e meninas, sempre com o objetivo de compreender o contexto social da violência de gênero no Município.

Art. 4º Os dados analisados pelo Observatório poderão ser extraídos, observada a legislação vigente, das seguintes fontes:

I – órgãos da Administração Pública Municipal;

II – conselhos municipais de direitos;

III – registros das áreas de saúde, assistência social, educação, segurança urbana e direitos humanos;

IV – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Casa da Mulher Brasileira, Defensoria Pública, Polícia Militar e demais órgãos do sistema de justiça;

V – Câmara Municipal de Boa Vista, especialmente por meio da Procuradoria da Mulher;

VI – instituições de pesquisa, universidades e organizações da sociedade civil;

VII – bases de dados públicas disponíveis em âmbito municipal, estadual ou federal.

§1º A metodologia de coleta, sistematização e análise dos dados deverá seguir padrão integrado, sempre que possível.

§2º O tratamento das informações deverá garantir o sigilo das vítimas e a proteção das informações sensíveis.

Art. 5º Entre os dados coletados e analisados pelo Observatório poderão constar, entre outros:

I – Profissão e ou ocupação;

II – renda e condições socioeconômicas;

III – situação de moradia;

IV – nível de escolaridade;

V – número de filhos e filhas;

VI – bairro ou região de residência;

VII – indicadores de saúde;

VIII – registros de violência contra a mulher;

IX – raça e etnia;

X – participação política e social;

Art. 6º Os dados coletados deverão ser centralizados, sistematizados e disponibilizados para acesso público, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§1º As informações produzidas poderão ser divulgadas por meio:

I – do Portal da Transparência do Município de Boa Vista;

II – de relatórios periódicos disponibilizados ao público;

III – de publicações oficiais do Município.

§2º Sempre que possível, os dados deverão ser apresentados considerando a divisão territorial do Município, como bairros ou regiões administrativas.

§3º As informações também poderão ser apresentadas à sociedade por meio de seminários, audiências públicas ou eventos institucionais.

Art. 7º São diretrizes do Observatório:

I – promover a integração entre os órgãos públicos municipais e demais instituições que atuam na proteção dos direitos das mulheres;

II – facilitar o acesso às informações sobre a realidade social das mulheres no Município de Boa Vista;

III – subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas às mulheres;

IV – estimular a participação social no acompanhamento e monitoramento das políticas públicas destinadas às mulheres.

Art. 8º O Município poderá firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para a coleta, análise e divulgação de dados produzidos pelo Observatório.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive definindo o órgão ou entidade responsável pela coordenação e implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 A coleta, tratamento e divulgação dos dados deverão observar integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, o **Observatório da Violência Política de Gênero e/ou Raça contra Mulheres**, instrumento destinado à produção, sistematização e divulgação de dados que contribuam para o diagnóstico e enfrentamento das diversas formas de violência que afetam as mulheres. **A produção de dados qualificados é fundamental para a formulação de políticas públicas eficazes.** A ausência de informações sistematizadas muitas vezes dificulta a compreensão da realidade social e a adoção de medidas efetivas de prevenção e proteção.

Nesse contexto, a criação do Observatório busca consolidar informações provenientes de diferentes órgãos e instituições, permitindo a elaboração de diagnósticos e indicadores capazes de subsidiar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao fortalecimento de sua participação na vida política e social.

A necessidade de iniciativas dessa natureza torna-se ainda mais evidente diante do cenário preocupante relacionado à violência contra mulheres e meninas no Estado de Roraima. Dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com base no levantamento publicado em 2025, apontam que Roraima apresentou **a maior taxa de estupro da Amazônia Legal no ano de 2024**. De acordo com os dados, o estado registrou **848 casos de estupro no ano**, o que corresponde a uma taxa de **240,3 casos para cada 100 mil mulheres**, índice superior à média nacional e que evidencia a gravidade da situação enfrentada na região.


RORAIMA amazônica BUSC

Roraima tem maior taxa de estupro da Amazônia Legal em 2024, aponta Fórum de Segurança

Estado registrou 848 estupros no ano passado, o que corresponde a uma taxa de 240,3 casos por 100 mil mulheres. Índice é maior que a média nacional.

Por Redação g1 RR — Boa Vista

24/11/2025 06h01 · Atualizado há 3 meses

Além disso, diversos levantamentos nacionais indicam que há mais de uma década Roraima figura entre os estados com os maiores índices de feminicídio e violência contra mulheres no país, revelando um cenário persistente de vulnerabilidade que exige respostas institucionais mais estruturadas, baseadas em dados, monitoramento e planejamento de políticas públicas.



AMAZÔNIA / DESTAQUES DO EDITOR / REDAÇÃO / REPORTAGENS

"Volta na segunda-feira": por que Roraima é o estado com mais feminicídios no Brasil?

POR NAYRA WLADIMILA · 11/08/2025

Há mais de 10 anos, Roraima lidera rankings de violência contra a mulher devido à ineficiência estatal. Mas aos poucos, iniciativas públicas têm revertido o quadro

Esse cenário reforça a importância de mecanismos institucionais que permitam acompanhar de forma sistemática os indicadores de violência contra mulheres, identificar padrões, orientar políticas públicas e fortalecer estratégias de prevenção e proteção. Além disso, a proposta também busca contribuir para o enfrentamento da violência política de gênero, fenômeno que tem sido cada vez mais debatido no cenário nacional e que representa um obstáculo à plena participação das mulheres na vida pública e nos espaços de decisão.

Assim, o Observatório proposto pretende atuar como instrumento de transparência, diagnóstico social e apoio à formulação de políticas públicas, permitindo que o Município de Boa Vista avance na construção de estratégias mais eficazes para a proteção dos direitos das mulheres e para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário **"Estácio Pereira de Melo"**, Boa Vista – RR, 13 de março de 2026.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2026.03.13 02:34:29 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR